

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Nº 009/2017.

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF nº 643.492.090-34 doravante denominado de **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.705.720/0001-04, situada na Rua das Margaridas, 190, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMIR GERHARDT**, CI nº 9061012747, CIC nº 917.822.010-68, a seguir denominada de **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Municipal nº 3.578/2017, de 06/04/2017 e nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I - É concedido pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** o uso gratuito da área de terras, do prédio, dos móveis, equipamentos e utensílios existentes, de propriedade do **CONCEDENTE**, constantes na relação de inventário, em anexo, para utilização no funcionamento da Escola Comunitária de Educação Infantil Criança Esperança, pela Associação de Pais e Amigos da Escola Comunitária de Educação Infantil Criança Esperança, sempre respeitados os aspectos do artigo 10 da Resolução nº 246/99 e a Lei Federal nº 9394/96.

CLÁUSULA II - A cessão de direito real de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2026, com efeito retroativo.

CLÁUSULA III - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção em plenas condições de funcionamento, limpeza e conservação de todos os bens objeto da presente cessão.

CLÁUSULA IV - Reserva-se o **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar a execução da cessão de que trata a Lei Municipal nº 3.578/2017, de 06/04/2017, e este contrato, notificando a **CONCESSIONÁRIA** sempre que entender descumpridos os termos da cessão, tendo o prazo de 10 (dez) dias para prestar informações e justificativas.

CLÁUSULA V - As despesas decorrentes das contas de consumo de água e luz e os custos decorrentes de melhorias que se fizerem necessárias para a manutenção dos prédios em condições de funcionabilidade, ficará ao encargo da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VI - É vedada a transferência dos imóveis a terceiros, não sendo permitida a locação, alienação, cessão ou outra forma qualquer.

CLÁUSULA VII - A falta de cumprimento do disposto nesta Cessão de Direito Real de Uso ou a modificação da finalidade da cessão farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

CLÁUSULA VIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, rejeitando-se expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, após terem lido, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que o mesmo produza seus efeitos.

Arroio do Meio, 06 de abril de 2017.

ALTEMIR GERHARDT
Concessionária

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal
Concedente

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB/RS 45.706

VISTO EM ____/____/____

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador Sistema Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.